

LISTA C

CANDIDATA AOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ORDEM DOS ASSISTENTES SOCIAIS PROGRAMA DE CANDIDATURA

I. RAZÕES PARA UMA CANDIDATURA

Candidatamo-nos, antes de mais, para dar continuidade à **consolidação** do reconhecimento do direito das/dos Assistentes Sociais a terem uma profissão regulada, um percurso exigente e longo que se adensa todos os dias.

Candidatamo-nos para reforçar a **construção** (que é um processo permanente) de uma profissão centenária, assente e contribuinte em tantas áreas da nossa vida em sociedade, nomeadamente na esfera do bem-estar, da igualdade e da inclusão de todas/os, sublinhando a especial atenção devida aos mais afastados dos meios e bens adequados.

Candidatamo-nos, também, para garantir um persistente trabalho de **cooperação** nas múltiplas áreas da sua expressão com as/os cidadãs/cidadãos, com outras profissões, com os vários setores das políticas públicas, com as organizações e entidades sociais, com os movimentos sociais existentes e dos emergentes.

Este o triângulo maior que organizará a ação da lista C: **CONSOLIDAÇÃO | CONSTRUÇÃO | COOPERAÇÃO**.

Ao fazê-lo estaremos a dar corpo ao desígnio que a aprovação da criação da Ordem consagrou: “A Ordem tem por fins regular o acesso e o exercício da profissão de Assistente Social, aprovar as normas técnicas e deontológicas aplicáveis, zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares da profissão, bem como exercer o poder disciplinar...” (Artigo 3º dos Estatuto da OAS aprovado pela Lei nº 121/2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 66/2023).

II. DIMENSÕES PROGRAMÁTICAS*

Trata-se de uma candidatura de compromisso, cuja concretização requer o contributo profissional e cívico de muitas pessoas e coletivos. Este compromisso, abrangerá, entre outras, as seguintes dimensões programáticas:

A. Assistente Social como profissão na garantia dos direitos e responsabilidades das/dos cidadãos

- i) Contribuir para o aperfeiçoamento e aprofundamento das políticas públicas e sociais, das estruturas e organizações existentes e das tornadas necessárias, nomeadamente emitindo pareceres e recomendações;
- ii) Cuidar da concretização do bem comum em todos os domínios e agentes implicados nas suas intervenções;

- iii) Garantir o acesso aos serviços da/do Assistente Social em todas os setores sociais e territórios promovendo e qualificando a amplitude do seu agir profissional;
- iv) Fortalecer os mecanismos de auscultação que permitam atualizar, em permanência, as necessidades, os recursos e os acessos ao sistema de bem-estar;
- v) Apoiar o reforço de mecanismos de representação das pessoas e respetivas propostas para o desenvolvimento humano e bem-estar social;
- vi) Promover e formalizar modalidades de atenção permanente ao desenvolvimento das Políticas Públicas (a saber: fórum, observatório, grupo de especialidade);
- vii) Estimular a participação da/o Assistente Social na definição de estratégias adequadas às distintas instituições e organizações, sejam do setor publico, privado e/ou social, numa lógica de valorização do bem estar e sustentabilidade societal;
- viii) Manter articulação com instâncias internacionais que atuem em campos com relevo para a promoção do bem estar e justiça social.

B. Assistente Social como profissão regulada e reconhecida

- i) Promover o aperfeiçoamento da regulação da profissão, cuidando de uma definição dos atos profissionais próprios mais adequada e consentânea com o itinerário histórico, campos e domínios de atuação das/dos Assistentes Sociais;
- ii) Promover a definição de conteúdos funcionais em todos os setores de atividade dos Assistentes Sociais e a atualização e aperfeiçoamento dos existentes;
- iii) Afirmar o uso do título profissional com a designação consagrada de Assistente Social quer nos atos profissionais, quer no mercado de trabalho;
- iv) Promover a melhoria das condições de exercício profissional dos Assistentes Sociais;
- v) Garantir a representação profissional de Assistentes Sociais em todos os programas nacionais e estruturas consultivas alargando e aprofundando as atuais representações;
- vi) Reagendar o reconhecimento das/dos Assistentes Sociais como técnicos de saúde;
- vii) Formalizar atos de cooperação interinstitucional, com serviços e instituições empregadoras, nomeadamente na esfera da inserção profissional de qualidade.;
- viii) Criar formas de representação e ativismo profissional junto dos jovens Assistentes Sociais e dos estudantes desta área;

- ix) Estudar modalidades e oportunidades para o exercício liberal da profissão de acordo com o seu quadro deontológico.

C. Assistente Social: uma profissão que se (re)qualifica em permanência

- i) Garantir cooperação com as Instituições de Ensino Superior existentes responsáveis pela formação de Assistentes Sociais, nos três ciclos de estudo, e exercer o papel consultivo junto da Agência de Acreditação e Avaliação no que respeita à criação de novos cursos e à avaliação dos existentes;
- ii) Pugnar por uma formação académica que atenda e corrija as assimetrias quer de distribuição territorial (exemplo da Região Autónoma da Madeira e da região do Algarve), bem como quanto aos ciclos de estudos disponíveis;
- iii) Promover, por iniciativa própria e/ou em cooperação, programas de formação ao longo da vida, apoiando e fazendo cumprir a formação anual considerada necessária;
- iv) Patrocinar formação de atualização em questões sociais e domínios emergentes de exercício profissional;
- v) Conceção e implementação de um sistema de supervisão profissional;
- vi) Propor e participar em estudos e investigação por via projetos específicos ou em cooperação com a academia, ONG e outras organizações;
- vii) Aprovar o Código Deontológico das/dos Assistentes Sociais Portugueses tendo como base o código aprovado pela APSS em 2018 e os referenciais internacionais propostos pela IFSW (*Global Social Work Statement of Ethical Principles*);
- viii) Promover a construção e difusão de referenciais técnicos e éticos para o exercício profissional dos Assistentes Sociais nas diferentes áreas e problemáticas sociais existentes e emergentes;
- ix) Definir o perfil da supervisão profissional e na formação em Serviço Social.

D. Assistente Social: uma profissão a cuidar da proximidade, dos meios e recursos

- i) Criar condições tendentes à criação de Delegações Regionais;
- ii) Estudar a forma de estabelecimento de Colégios de Especialidade no quadro legal estabelecido pela revisão da Lei das Associações Públicas Profissionais (Lei nº 2/2013 com as alterações introduzidas pela Lei nº 12/2023);
- iii) Criação de um conjunto de serviços de apoio ao exercício profissional (serviço jurídico, serviço de informação e divulgação, apoio logístico, entre outros);

- iv) Dar continuidade ao processo de instalação assegurando as necessidades imediatas e de médio prazo da estrutura da Ordem, no quadro de um programa de sustentabilidade financeira;
- v) Estabelecer a quota anual dos membros da OAS em adequação à realidade salarial dos Assistentes Sociais em Portugal;
- vi) Cuidar do bem-estar profissional e pessoal das/dos Assistentes Sociais, desenvolvendo ações no campo informativo e cultural, bem como do cuidado físico e emocional;
- vii) Desenvolver protocolos e parcerias com empresas de bens e serviços que possam ser considerados de interesse para o bem estar da categoria profissional;
- viii) Definição de estratégias de comunicação que sirvam e propiciem uma relação de qualidade com os Assistentes Sociais, instituições e opinião pública, nomeadamente procurando participação nos meios de comunicação social;
- ix) Instalação dos órgãos eleitos, seu fortalecimento e intercooperação.

Com a LISTA C vamos: CONSOLIDAR, CRIAR, COOPERAR

... Junte outros contributos e partilhe...

A Candidata a Bastonária, *Fernanda Perpétua Rodrigues*

* Em caso de eleição da lista, proceder-se-á, à concretização destes princípios programáticos no Programa de Mandato e Plano de Atividades de 2025 a submeter à aprovação do Conselho Geral.